



PORTARIA 41/2026

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O ACESSO A INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO IPREB.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, o sigilo e o tratamento adequado dos dados e informações pessoais sob responsabilidade do IPREB;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a proteção de dados pessoais com o direito de acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º O tratamento, acesso, utilização e fornecimento de dados e informações pessoais no âmbito do IPREB deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como a legislação aplicável ao acesso à informação.

Art. 2º As informações pessoais e cópias de processos que contenham dados pessoais de terceiros, quando solicitadas por pessoa diversa do titular, deverão ser requeridas formalmente, mediante identificação do solicitante e apresentação de procuração específica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 3º Quando o documento solicitado contiver dados pessoais de terceiros, o IPREB poderá restringir, ocultar ou anonimizar tais informações, sempre que necessário para preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542 institutoipreb@gmail.com



Art. 4º Os servidores do IPREB deverão manter sigilo sobre os dados e informações pessoais a que tiverem acesso em razão de suas funções, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da legalmente autorizada.

Art. 5º O solicitante que receber informações ou cópias contendo dados pessoais será responsável pela utilização e guarda dessas informações, respondendo pelo uso indevido, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Fica proibido lançamentos de débitos no contracheque de servidores, pensionistas e aposentados, exceto com autorização expressa do titular.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, 13 de julho de 2026.


Moacir Pitanguy do Prado Junior

Diretor Presidente

